



Número: **0600628-43.2020.6.16.0079**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Fernando Quadros da Silva**

Última distribuição : **22/02/2021**

Processo referência: **0600628-43.2020.6.16.0079**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Vereador, Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Prestação de Contas Eleitorais nº 0600628-43.2020.6.16.0079 que julgou desaprovadas as contas apresentadas pelo prestador de contas, Samuel da Silva, relativas às Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, III, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019. (Prestação de Contas Eleitorais, apresentada por Samuel da Silva, que concorreu ao cargo de Vereador pelo Partido Social Democrático - PSD, no município de Ibaiti/PR, desaprovadas porque houve (a)recebimento de recursos de origem não identificada por meio da indicação como doação de recursos próprios a quantia de R\$ 2.200,00, valor que supera o patrimônio declarado no registro da candidatura.;(b) não constaram na prestação de contas despesas ou doação estimável dos serviços de contratação de advogado e de contador;(c) não declaração na prestação de contas da nota fiscal 250614, emitida com o CNPJ do candidato, no valor de R\$ 120,05; (d) não apresentação de documento idôneo para comprovação de cada despesa efetuada, dos contratos de prestação de serviços dos cabos eleitorais e do contrato de prestação de serviços e/ou nota fiscal relativa à despesa contratação de jingle; (e) atraso na abertura das suas contas bancárias). RE9**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado                             |
|---|---|
| ELEICAO 2020 SAMUEL DA SILVA VEREADOR<br><b>(RECORRENTE)</b>    | EDMILSON MARQUES (ADVOGADO)<br>RENE LEAL BUENO (ADVOGADO) |
| SAMUEL DA SILVA (RECORRENTE)                                    | EDMILSON MARQUES (ADVOGADO)<br>RENE LEAL BUENO (ADVOGADO) |
| JUÍZO DA 079ª ZONA ELEITORAL DE IBAITI PR<br><b>(RECORRIDO)</b> |   |
| Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)                  |   |

**Documentos**

| Id.          | Data da Assinatura | Documento                      | Tipo    |
|--------------|--------------------|--------------------------------|---------|
| 27401<br>766 | 04/03/2021 20:25   | <a href="#"><u>Decisão</u></a> | Decisão |



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548):0600628-43.2020.6.16.0079

RECORRENTE: ELEICAO 2020 SAMUEL DA SILVA VEREADOR, SAMUEL DA SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: EDMILSON MARQUES - PR0067339, RENE LEAL BUENO  
- PR0056180

Advogados do(a) RECORRENTE: EDMILSON MARQUES - PR0067339, RENE LEAL BUENO  
- PR0056180

RECORRIDO: JUÍZO DA 079ª ZONA ELEITORAL DE IBAITI PR

Advogado do(a) RECORRIDO:

RELATOR: FERNANDO QUADROS DA SILVA

## DECISÃO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por SAMUEL DA SILVA, candidato ao cargo de vereador de Ibaiti/PR, em face da sentença prolatada pelo Juízo da 07ª Zona Eleitoral de Ibaiti/PR que julgou desaprovou as contas por ele prestadas.

Em razões recursais, o recorrente requer a reforma da sentença, para aprovar com ressalvas as contas prestadas.

Encaminhado os autos à douta Procuradoria Regional Eleitoral, foi oferecido parecer, opinando pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório.

Passo a decidir, o que faço com fulcro no disposto no artigo 31 do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.



Conforme bem pontuado pela d. Procuradoria Regional Eleitoral, o presente recurso eleitoral é intempestivo.

De fato, conforme preconiza o artigo 258 do Código Eleitoral, o prazo para interposição de recurso eleitoral contra decisão em processo de prestação de contas é de 03 (três) dias.

Na espécie, a sentença que julgou a demanda foi publicada no DJE em 11/02/2021. Portanto, o prazo final para interposição do recurso eleitoral expirou em 15/02/2021.

Entretanto, o recorrente protocolizou o recurso somente em 18/02/2021 (id. 25351966), quando já operado o decurso do prazo recursal e, mostrando-se intempestivo.

Diane do exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso, por ser intempestivo.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Fernando Quadros da Silva

**Relator**

